PARECER Nº 005/CPCJFEFFO/2019

PROPOSITURA: **Projeto de Lei N° 008-GP/2019**
AUTORIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: **"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".**

Presidente: **André Luiz Baier**
Relator: **Antônio Hiran Matos de Araújo**
Secretário: **Valdomiro Lúcio dos Santos**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Executivo, foi lido na 1ª Sessão Ordinária do Primeiro Período da Terceira Sessão Legislativa da Oitava Legislatura realizada no dia 04 de fevereiro de 2019 e encaminhado a esta Comissão visando parecer para a sua apreciação.

Ao analisar o Projeto de Lei, o Relator observou o seguinte:

- Quanto à Competência para legislar sobre a matéria, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.
- Quanto a técnica Legislativa, o projeto está em conformidade com a Lei Complementar n° 95/1998.
- Verificou-se ainda que o projeto de lei dispõe sobre crédito adicional suplementar, o qual será destinado a reforço de dotação orçamentária que, no curso da execução, se mostram insuficientes (I, art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64). O executivo municipal, no projeto de lei se utilizou do excesso de arrecadação, nos termos da Lei n° 4.320/64, conforme se verifica no art. 2°, do projeto. Por fim, seguiu-se o determinado pelo art.42, o qual estabelece que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo". Desta forma, verificada a regularidade de tal instrumento, não há o que obstar quanto a legalidade do presente projeto de lei.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este relator não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei n°008-GP/2019, manifestando-se pela sua aprovação.

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria e ainda as observações feitas pelo relator, este secretário manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei n°008-GP/2019.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Ao analisar o conteúdo da matéria e ainda as observações feitas pelo relator, este presidente manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei n°008-GP/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em questão merecendo assim, que o Egrégio Plenário desta Câmara vote favorável ao parecer.

É o Relatório

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 11 de fevereiro de 2019.

Ver. Antônio Hiran M. de Araújo
= Relator=

Ver. Valdomiro Lúcio dos Santos
=Secretário=

Ver. André Luiz Baier
=Presidente=